



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 – Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1147
e-mail: gabinete@minasnovas.mg.gov.br

LEI Nº 2.506, DE 27 DE MAIO DE 2024.

**"INSTITUI O TRILHÃO DA BEIRA DO
FANADO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
MINAS NOVAS".**

O Município de Minas Novas por seus legítimos representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido e instituído no calendário oficial de eventos do Município de Minas Novas, estado de Minas Gerais O "TRILHÃO DA BEIRA DO FANADO" evento cultural, esportivo e turístico do município.

Art. 2º. O evento acontecerá, anualmente, no Iº final de semana do mês de junho, sem prejuízo de outros eventos que poderão ser realizados.

Art. 3º. Todas as atividades alusivas ao "TRILHÃO DA BEIRA DO FANADO" serão idealizadas, programadas e realizadas pelo "MOTOCUBE EXPLORER", com apoio de entidades e do Poder Público Municipal.

Art. 4º. A realização dos eventos esportivos e culturais ligados ao motociclismo tem por objetivo:

I - Difundir e fomentar a prática esportiva do motociclismo *"on e off-road"*;

II - Conscientizar os participantes do evento com relação à importância da proteção e preservação do meio ambiente e do cuidado com a natureza, incentivando práticas que levem em conta este tema;

III - Incentivar o hábito saudável da prática do motociclismo esportivo junto à natureza;

IV - Valorizar a prática esportiva em todas as idades, zelando pela segurança e proteção dos motociclistas participantes do evento;

V - Promover o intercâmbio entre outras entidades afins, estimulando a boa convivência e respeito mútuo entre os participantes **do evento e seus** convidados;

VI - Promoção da assistência social, ética, paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

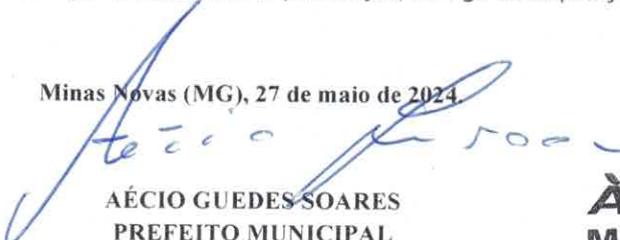
Parágrafo único - fica facultado firmar convênios e outros contratos com pessoas jurídicas;

Art. 5º - Na organização e execução do "TRILHÃO DA BEIRA DO FANADO" serão observadas e mantidas as normas e fundamentos de sua tradição.

Art. 6º. A comissão organizadora do evento deverá comunicar oficialmente a realização do evento à Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Polícia Militar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, informando local, data e horário, deverá ainda indicar os responsáveis por manter o local organizado, manter os dispositivos encontrados nos percursos (cancelas, colchetes, etc.) da mesma maneira que se encontravam.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Minas Novas (MG), 27 de maio de 2024.


AÉCIO GUEDES SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

À PUBLICAÇÃO
Minas Novas 27/05/2024

Geraldo Lima de Oliveira
PRESIDENTE

CÂMERA MUN DE MINAS NOVAS 27/05/24 09:16 000385 1 V1A